

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAIRINQUE/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Mairinque/SP: Democratic creation, implementation and management

Rodrigo de Oliveira Arruda – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: Este estudo é a segunda parte integrante da pesquisa: “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (SMR): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE), da UFSCar Sorocaba e restringe-se ao município de Mairinque. Aborda a criação e as diretrizes do Conselho Municipal de Educação desta cidade; a sua caracterização destacando conceito, caracteres predominantes e representatividade, o atendimento a demanda educacional do município e a colaboração entre os entes federados, a iniciativa da criação e implementação do C.M.E. e sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade socialmente referenciada.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação, Implementação, Mairinque/SP.

Abstract: This study is the second part of the research: “Municipal Education Councils of the Metropolitan Region of Sorocaba (SMR): the quality socially referenced between successful initiatives and adverse contexts”, linked to the Study and Research Group “State, Politics, Planning, Education Assessment and Management” (GEPLAGE), from UFSCar Sorocaba and is restricted to the municipality of Mairinque. It addresses the creation and guidelines of the Municipal Council of Education of this city; its characterization highlighting the concept, predominant characters and representativeness, meeting the educational demand of the municipality and the collaboration between federated entities, the initiative of creating and implementing the M.C.E. and its performance under the principle of democratic management and socially referenced quality.

Keywords: Municipal Council of Education, Implementation, Mairinque/SP.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu Capítulo III, Seção I, Art. 206, inciso VI: “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (BRASIL, 1988); ou seja, que a gestão do ensino público deverá ser democrática e de acordo com a determinação da lei. Deste modo, buscava-se nortear uma gestão educacional onde a participação popular pudesse se fazer presente. Neste sentido, Bordignon afirma:

A redemocratização, consolidada na Constituição Federal de 1988, fruto de intensa participação da sociedade civil organizada nos debates da constituinte, colocou no cenário político um novo ator social: o cidadão. E como espaço de exercício de sua cidadania erigiu o Município como ente federado dotado de autonomia e instituiu os sistemas municipais de ensino (BORDIGNON, 2009, p. 32).

Outrossim, a CF de 88 afirma também no Art. 211 que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.” (BRASIL, 1988). Alinhado a este direcionamento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, traz entre as suas determinações: “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: “I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados...” (BRASIL, 1996).

* Rodrigo de Oliveira Arruda – Graduado em Letras Português e Inglês pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba/SP. Participante do Grupo de Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação - GEPLAGE/UFSCar Sorocaba. Professor da Rede pública estadual de São Paulo. e-mail: engprofroderick@gmail.com.

Sendo assim, a gestão democrática em todo o país passou a ser uma questão a ser resolvida de forma descentralizada tornando-se, portanto, uma questão que apresenta na ponta de seus desdobramentos, a realidade local. Isto posto, aclara-se a relevância de se estudar e compreender pormenorizadamente a criação, a implementação e a gestão democrática da educação municipal.

No bojo desta problemática este artigo apresenta um breve estudo voltado para a situação educacional do município de Mairinque, tendo como foco o Conselho Municipal de Educação, sua criação e diretrizes, sua caracterização, o atendimento a demanda educacional do município e a colaboração entre os entes federados e a implementação do CME e sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAIRINQUE: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O município de Mairinque integra a sub-região 2, da região metropolitana de Sorocaba. É a sexta cidade mais populosa desta sub-região, com 46.852 habitantes e também o sexto PIB: 1.802.771, segundo dados oficiais da Emplasa (EMPLASA, 2019). Estes dados denotam sua relativa importância dentro do contexto da região. A cidade está localizada entre os municípios de Alumínio e São Roque, tendo ao sul de suas divisas a cidade de Ibiúna e ao norte a cidade de Itu. A principal atividade econômica do município situa-se na indústria, tendo como referência o parque industrial da cidade.

Mairinque foi fundada no entroncamento da Estrada de Ferro Sorocabana, sendo inicialmente uma vila que já levava o nome em homenagem ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, conforme (ARRUDA, 2019), em 1908, através da Lei Estadual nº 1.131, de 24 de Setembro; passou a ser distrito e algumas décadas depois, através da Lei nº 5.285, de 18 de fevereiro de 1959, tornou-se município.

Segundo informações da presidente do C.M.E. de Mairinque, obtidas por correio eletrônico, a Secretaria da Educação surgiu juntamente com a institucionalização do Sistema Municipal de Ensino de Mairinque-SP, em dezembro de 2013. A Lei Municipal nº 3.061/2013 que dispõe sobre a institucionalização do Sistema Municipal de Ensino foi assinada pelo Prefeito Municipal à época, Rubens Merguizo Filho, pelo Secretário Municipal de Governo à época, Roberto Reinaldo Gemente e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo à época, José Francisco Zumckeller de Camargo.

O município de Mairinque, fundado em 1960, possui hoje 35 (trinta e cinco) escolas na rede pública municipal de ensino, contemplando a Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA. O número de alunos é de 8.930 (oito mil novecentos e trinta), o número de professores 548 (quinhentos e quarenta e oito), o de funcionários, 329 (trezentos e vinte e nove) e 65% dos professores da rede municipal são formados em nível de pós graduação, segundo dados fornecidos pelo CME via correio eletrônico.

O Sistema Municipal de Ensino do município foi sancionado e promulgado pela Lei nº 3.061, de 12 de Dezembro de 2013, durante a gestão do prefeito RUBENS MERGUIZO FILHO, conforme (Projeto de Lei nº 90, de 03/12/2013 – Autógrafo nº 3.128, de 12/12/2013), do qual não constam maiores informações no site oficial do município. No que tange a iniciativa de criação daquele sistema, faz-se necessário afirmar que não houve acesso a esta informação. Em virtude do período de isolamento social que vivenciamos, causado pela pandemia de COVID 19, não foi possível tratar presencialmente de tais questões.

O artigo 8º, da LDBEN (BRASIL, 1996), determina que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.” Observa-se, pois, que neste sentido o município mostra-se alinhado às orientações presentes na lei federal e que a iniciativa por parte dos legisladores mairinquenses é coerente. Do mesmo modo, no artigo 11 da referida lei, lê-se:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003) Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica (BRASIL, 1996).

Dentro de uma perspectiva restrita e seguindo, deste modo, as orientações normativas da lei federal o município de Mairinque preza pela qualidade socialmente referenciada e gestão democrática sob esta ótica institucional e teórica. Não é possível afirmar se na prática o mesmo se concretiza, dado que o momento de distanciamento social, causado pela pandemia do COVID-19, impossibilita uma verificação presencial. O Conselho Municipal de Educação de Mairinque foi criado pela Lei nº 3.180, de 03 de Dezembro de 2014, sendo suas competências detalhadas nesta mesma lei, no artigo 5º, e definidas como:

Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal, incentivando a discussão das políticas educacionais;
- III - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- V - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros e quando solicitado;
- VI - Emitir parecer sobre a autorização e cessação de funcionamento de estabelecimento educacional, sob a jurisdição do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- VIII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
- IX - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- X - Estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam a variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares;
- XI - Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo poder Executivo Municipal;
- XIII - Visualizar as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando aos estímulos de experiências pedagógicas, a fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIV - Propor medidas e formas de melhorias do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XV - Elaborar e alterar seu regimento interno;
- XVI - Elaborar normas complementares (MAIRINQUE, 2014).

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE MAIRINQUE: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O CME de Mairinque, Lei nº 3.180/2014, está definido na legislação municipal em seu artigo 2º, como:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo colegiado, que compõe o Sistema Municipal de Ensino com finalidade de articular e mediar as questões educacionais, de natureza participativa e representativa da sociedade na gestão democrática da educação e tem como função o assessoramento e a colaboração na interpretação e resolução do emprego da legislação educacional, sob sua competência. Parágrafo único A constituição do Conselho Municipal de Educação fundamenta-se no princípio da democratização e descentralização

educacional da gestão pública, tendo como base o art. 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96 (MAIRINQUE, 2014).

No artigo 4º, da referida Lei, os caracteres predominantes exercidos pelo CME de Mairinque são especificados nas funções consultiva, mobilizadora, deliberativa, normativa, de acompanhamento social e fiscalizadora. Além da função propositiva que demonstra que esta lei municipal pressupunha, logo de início, um protagonismo mais efetivo para o órgão. O artigo 6º, parágrafo 1º, define a composição dos membros titulares e suplentes do CME, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 titular e 01 suplente;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 titular e 01 suplente;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, sendo 01 titular e 01 suplente;
- IV - 02 (dois) representantes dos Funcionários das Escolas Públicas Municipais, sendo 01 titular e 01 suplente;
- V - 02 (dois) representantes dos Servidores das Escolas Públicas Estaduais, sendo 01 titular e 01 suplente;
- VI - 02 (dois) representantes de Instituição de Educação Infantil Municipal da rede privada, sendo 01 titular e 01 suplente;
- VII - 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Infantil Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente;
- VIII - 02 (dois) representantes dos Professores do Ensino Fundamental Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente;
- IX - 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Especial Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente;
- X - 02 (dois) representantes dos Pais da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 titular e 01 suplente;
- XI - 02 (dois) representantes dos Assistentes Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 titular e 01 suplente (MAIRINQUE, 2014).

A atual composição do CME é: Marcelle de Oliveira (Poder Executivo), Edilson Gomes (Secretaria de Educação), Milton de Souza (CMDCA), Aline Gomes (Funcionários das Escolas Públicas Municipais), Sandro Alves (Servidores das Escolas Públicas Estaduais), Cesane Gomide (Instituição de Educação Infantil Municipal da Rede Privada), Leonice de Paula (Representante dos Professores de Educação Infantil Municipal), Rosane da Silva (Representante dos Professores de Ensino Fundamental Municipal), Eusides Silva (Representante dos Professores da Educação Especial Municipal), Marina Lopes (Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino) e Paula Cardia (Representante dos Assistentes Técnicos Pedagógicos). Este colegiado foi eleito para o mandato 2019 e 2020, divulgados através do decreto nº 6.529 (MAIRINQUE/SP, 2019) da Prefeitura Municipal de Mairinque; segundo publicação de 06 de Junho de 2019, no site oficial da prefeitura municipal. Segundo Cury:

“Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade. Essa última é indispensável, mas torna-se inócua se não contar com um profissionalismo da função. Espera-se dele estudos e investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função. A autoridade derivada que lhe é imanente pela função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou com um certo diletantismo” (CURY, 2006, p. 42).

Deste modo, observa-se e enfatiza-se a importância e a especificidade da função de conselheiro exercida pelos membros eleitos. Do mesmo modo, evidencia-se que a função de conselheiro traz intrinsecamente uma responsabilidade social sem reservas.

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Em virtude dos problemas relacionados a pandemia do novo Coronavírus e da morosidade de alguns processos para acesso de informação não foi possível, até o momento da finalização deste artigo, encontrar dados precisos que apontassem para respostas mais coerentes e objetivas a algumas das questões levantadas. Sendo assim, não é possível traçar com clareza um quadro onde se possa afirmar ou negar a abrangência da competência deste município em sua proposta educacional.

Do mesmo modo, tendo em conta a necessidade de se seguir corretamente os protocolos sanitários, não foi possível verificar in loco a forma como a colaboração entre os entes é sentida no município. A demanda educacional do município, observando-se os dados de matrícula das modalidades da educação básica, mostra-se estável nos períodos observados segundo dados oficiais do IBGE. Com exceção do Ensino Infantil, que apresenta um leve aumento de demanda, observamos que os níveis de Ensino Fundamental e Médio apresentam uma leve queda em suas demandas.

Quadro 1 – Matrículas no Ensino Infantil (Creche e Pré-escola) no período 2010 a 2018, segundo dados oficiais do IBGE.

Ensino Infantil	Ano de Referência	Ano de Referência
	2010	2018
Matrículas/Creche	793	1.082
Matrículas/ Pré-escola	1.394	1424

Fonte: Elaborado por Rodrigo de Oliveira Arruda (2020)

Quadro 2 – Matrículas no Ensino Fundamental (I e II) no período de 2005 a 2018

Ensino Fundamental	Ano de Referência	Ano de Referência
	2005	2018
Matrículas	7.386	6.866

Fonte: Elaborado por Rodrigo de Oliveira Arruda (2020)

Quadro 3 – Matrículas no Ensino Médio no período de 2005 a 2018

Ensino Médio	Ano de Referência	Ano de Referência
	2005	2018
Matrículas	2.072	2.028

Fonte: Elaborado por Rodrigo de Oliveira Arruda (2020)

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

A iniciativa de criação e implementação do CME partiu do executivo, na gestão do prefeito Rubens Merguizo Filho, atendendo ao Projeto de Lei nº 93, de 14 de novembro de 2014, que resultou na Lei nº 3.180, de 03 (três) de dezembro de 2014. Observa-se, pois, que houve agilidade e eficácia na implementação desta lei, dado que o período de tempo foi relativamente curto considerando-se a apresentação do projeto e a criação da lei.

No que tange, entretanto, a efetiva implementação do CME, organização dos espaços físicos específicos para este fim e o início das ações, bem como a sua continuidade de acordo com o princípio da gestão democrática de qualidade; carece de informações este artigo, dado às dificuldades decorrentes da situação pandêmica mundial ocasionada pelo aparecimento do Corona Vírus. O parágrafo único do artigo 2º da lei 3.180 afirma que:

Parágrafo único A constituição do Conselho Municipal de Educação fundamenta-se no princípio da democratização e descentralização educacional da gestão pública, tendo como base o art. 211 da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96 (MAIRINQUE, 2014).

Observa-se que baseando, então, na Lei federal 9.394/96, a lei municipal define como fundamental o princípio democrático descentralizador, alinhado com o artigo 211 da CF de 88 onde se lê no §2º: "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (BRASIL, 1988). Sendo assim, estas modalidades de ensino recebem uma atenção especial por parte da

administração pública municipal, respaldada pelo CME em sua função normativa. De acordo com Cury:

“Ao lado de outras funções igualmente meritórias, como a consultiva e de assessoramento, deve-se atentar para aquela que é a mais importante: a função normativa. Ela se dá por meio de Pareceres e Resoluções e, para tanto, ela deve ter provisão legal e sua intencionalidade é a de executar o ordenamento jurídico que lhe dá fundamento” (CURY, 2006).

Portanto, os pareceres e resoluções apresentados pelo CME devem exercer sua função primordial normativa em consonância com os ditames da prefeitura que, por sua vez, também deve estar de acordo com as leis estaduais e federais. Entretanto, estar em consonância não significa necessariamente “concordar”, mas trabalhar em conjunto no sentido de construir uma gestão democrática capaz de abarcar as diferenças e traduzi-las em ações conjuntas. Bordignon afirma:

“As diferentes formas de conselhos na gestão pública constituem, hoje, a estratégia mais efetiva de exercício do poder do cidadão. Nesse espírito, os conselhos de educação, especialmente os municipais, nascidos sob a égide da Constituição de 1988, assumem uma nova natureza: a de órgãos de Estado. Situam-se na mediação entre sociedade e Governo. Passam a constituir o espaço de exercício de poder pelo cidadão” (BORDIGNON, 2009).

Em virtude do que foi exposto até aqui pode-se, portanto, afirmar que a qualidade socialmente referenciada, do CME da cidade de Mairinque, se faz presente na organização de suas leis que estão bem alinhadas com as diretrizes federais que regem a educação no Brasil e que, neste sentido, buscam efetivar a gestão democrática. Carece de aprofundamento e outros estudos a questão da participação dos segmentos sociais representados, da autonomia do CME, seus possíveis entraves e dos encaminhamentos para melhor aproveitamento das iniciativas do conselho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou avaliar e aprofundar os conhecimentos relativos ao Conselho Municipal de Educação do município de Mairinque de acordo com o conceito de qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos. Verificou-se que as iniciativas de democratização da educação na esfera municipal, alinhada com as diretrizes federais, podem ser consideradas exitosas sob o ponto de vista da organização de suas leis. Por outro lado, carece de estudos posteriores a verificação em campo da efetiva consolidação de tais leis.

Em letra de lei a organização institucional é, portanto, coerente com o conceito proposto de gestão democrática. A lei que criadora do conselho, segue os trâmites legais obedecendo a diretriz federal da LDB (BRASIL, 1996) e se apresenta coerente com os conceitos dos autores Bordignon (BORDIGNON, 2009) e Cury (CURY, 2006).

A questão da pandemia mundial causada pelo corona vírus apresentou-se como um obstáculo relevante para uma realização plena da pesquisa. Em virtude disto, algumas informações não puderam ser verificadas efetivamente, mas será realizada em continuidade na terceira etapa deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, R. D. (2019). *Conselho Municipal de Educação de Mairinque/SP: caracterização do município e estrutura educacional*. Ensaios Pedagógicos UFSCar. V.3, 135 p. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/issue/view/10/showToc>. Acesso em: 08 Ago 2020.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*/Genuíno Bordignon. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009. – (Educação Cidadã; 3)

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 Ago. 2020

BRASIL. *IBGE* (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mairinque/pesquisa/13/0?tipo=grafico&indicador=5913>. Acesso em: 26 Out 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 jun. 2020.

CURY, C.R.J. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* – Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 22, n. 1, 2006. ISSN 2447-4193. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/18721/10944>. Acesso em: 05 jul. 2020

MAIRINQUE/SP. *Decreto nº 6.529, de 30 de maio de 2019*. Nomeia o conselho municipal de educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.mairinque.sp.gov.br/arquivos/proposicoes/decreto_6529-2019_.pdf. Acesso em: 08 Ago. 2020.

MAIRINQUE/SP. *Lei nº 3.061, de 12 de dezembro de 2013*. Dispõe sobre a institucionalização do sistema municipal de ensino de Mairinque. Disponível em: https://www.mairinque.sp.gov.br/arquivos/proposicoes/lei_3061-2013.pdf. Acesso em: 08 Ago. 2020

MAIRINQUE/SP. *Lei nº 3.180, de 03 de dezembro de 2014*. Dispõe sobre a criação do conselho municipal de educação de Mairinque. Disponível em: <http://www.mairinque.sp.gov.br/transparencia/atos-oficiais/leis?assunto=educa%3%a7%3%a3o>. Acesso em: 30 mai. 2020.

MAIRINQUE/SP. *site oficial*. Disponível em: <https://www.mairinque.sp.gov.br/prefeitura/a-cidade>. Acesso em: 30 mai. 2020.

MAIRINQUE/SP. – *Site oficial*. Notícias. Mairinque nomeia novo conselho municipal de educação. Disponível em: <https://www.mairinque.sp.gov.br/noticia/mairinque-nomeia-novo-conselho-municipal-de-educacao>. Acesso em: 27 jun. 2020.

SÃO PAULO. *EMPLASA*. 2019. Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano. Disponível em: <https://emplasa.sp.gov.br/RMS>. Acesso em: 24 mai. 2020.

SÃO PAULO/SP. *Lei Estadual 5.285, de 18 de fevereiro de 1959*. Dispõe sobre o Quadro Territorial, Administrativo e Judiciário do Estado, para o quinquênio 1959- 1963 e dá outras providências. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiQ97CPsdzpAhVBHrkGHVQCAzMqFjACegQIAhAB&url=https%3A%2F%2Fwww.al.sp.gov.br%2Freppositorio%2Flegislacao%2Flei%2F1959%2Flei-52858.02.1959.pdf&usq=AOvVaw14RiuTaO_GHPGYeJ1la6mA. Acesso em: 30 mai. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020